



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 004/2015**

( ) 1ª Via Interessado      ( ) 2ª Via Processo      (☒) 3ª Via Arquivo

**Processo nº:** 391.001.423/2013

**Parecer Técnico:** 435.000.003/2015 – GELEU/COLAM/SULFI

**Interessado:** CVA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

**CNPJ:** 08.563.313/0001-60

**Endereço:** RUA 36 NORTE, LOTE Nº01- ÁGUAS CLARAS/DF.

**Atividade Licenciada:** POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS.

**Prazo de Validade:** 03 (TRÊS) ANOS.

**Compensação:** Ambiental (X) Não ( ) Sim - Florestal (X) Não ( ) Sim

**I – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de



- apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
  5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
  6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
  7. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
  8. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
  9. As condicionantes da Licença de Instalação nº 004/2015 foram extraídas do Parecer Técnico nº 435.000.003/2015 – GELEU/COLAM/SULFI, às folhas 140 à 143.

## **II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES**

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
2. A presente licença não autoriza supressão vegetal no interior do terreno;
3. Deve ser retirado todo o entulho observado durante vistoria do interior do lote e deve ser protocolado relatório comprobatório desta retirada no prazo de 60 dias após a emissão desta Licença;
4. Apresentar, listagem de equipamentos de segurança a serem utilizados no posto, considerando o empreendimento como pertencente à classe 3 no prazo de 60 dias após a emissão desta Licença;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



5. Apresentar contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas no prazo de 60 dias após a emissão desta Licença;
6. Apresentar Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento no prazo de 60 dias após a emissão desta Licença;
7. Esta licença permite a instalação de seis unidades abastecedoras, conforme projeto apresentado a este Instituto;
8. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da obra, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
9. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
10. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
11. O tanque de óleo queimado e contaminado (OLUC) deve ser aéreo e estar em local circundado por canaletes direcionados ao SAO;
12. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforma ABNT/NBR 13.786;
13. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser construídas de polietileno de alta densidade (PEAD), conforme ABNT/NBR 14.776;
14. Instalar acesso à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
15. O piso e os canaletes de contenção de efluentes da área de abastecimento devem ser adequados. Os canaletes devem ser colocados sob a área de abrangência da cobertura e ligados ao Sistema Separador de Água e Óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605-2;

*[Handwritten signature]* *[Handwritten initials]*



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



16. O esgoto não deve passar por caixas permeáveis, e quando da instalação do empreendimento devem ser utilizadas caixas de inspeção (CI). As caixas de areia do sistema de drenagem oleosa devem ser impermeáveis e as caixas de areia do sistema de drenagem de águas pluviais devem ser permeáveis;
17. Instalar respiros dos tanques, com a instalação de terminais corta-chama, conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 ("Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70m da pavimentação");
18. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel ("Sump" de filtro), conforme a norma ABNT/NBR 15.118 e NBR 13.783;
19. Instalar válvulas de retenção na linha de sucção ("checkvalve") nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13786;
20. No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2;
21. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
22. Quando da contratação da empresa que irá realizar as obras, protocolizar neste IBRAM:
  - a. Cronograma atualizado de obras, especificando as etapas da obra em consonância com o projeto básico e seus respectivos prazos;
  - b. Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



- c. Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento;
23. Apresentar, ao término da obra para avaliação do requerimento da Licença de Operação, o Relatório, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
- a. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (checkvalve, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, respiros, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos e Relatório Fotográfico;
  - b. Laudo atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento e lavagem e Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), segundo as normas vigentes;
  - c. Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
  - d. Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;
24. Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (pós-obra), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, no ato de requerimento da Licença de Operação;
25. Os efluentes gerados na área de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos deverão ser recolhidos por Sistema de Drenagem Oleosa (SDO) e



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



receber tratamento primário em Sistema Separador de Água e óleo (SAO) constituído por caixa de areia, caixa separadora, caixa coletora e caixa de amostragem de efluentes, construído dentro dos padrões estabelecidos pela ABNT NBR 14.605-2 e suas alterações;

26. O Sistema Separador de Água e Óleo (SAO) deverá seguir as normas ABNT/NBR 14.605-2. O sistema de drenagem oleosa deve ser totalmente independente do sistema hidrossanitário do empreendimento. O SAO deve possuir caixa de amostragem de efluentes;
27. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
28. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;
29. Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC (pós-reforma), de acordo com a ABNT/NBR 13.784, no ato de requerimento da Licença de Operação;
30. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I (caso seja gerado) no ato de requerimento da Licença de Operação;
31. Apresentar todos os documentos descritos no art. 8º da Instrução Normativa nº 213 (IBRAM, 2013), no ato de requerimento da Licença de Operação;
32. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da obra, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
33. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
34. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



35. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.
36. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 13 de março de 2015.

*Jane Maria Vilas Bôas*  
Presidente IBRAM  
Mat. 166.780-36

**JANE MARIA VILAS BÔAS**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

**III – DE ACORDO:**

Brasília, 16 de março de 2015.

(ASSINATURA)

FRANCISCO FERNANDES DA ANOJO JUNIOR

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



E  
M  
  
B  
R  
A  
N  
C  
O

